



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça

fls. 242

Ofício-Circular n. 202/2013
Pedido de Providências n. 0010368-88.2011.8.24.0600

Florianópolis, 26 de junho de 2013.

Assunto: "Portal Assistência à Saúde" – Pedido de Providências n. 0010368-88.2011.8.24.0600

Senhor(a) Juiz(a) de Direito e Juiz(a) Substituto(a);
Senhor(a) Assessor(a); e
Senhor(a) Chefe de Cartório:

Encaminho a Vossa Excelência/Senhoria fotocópias do parecer (fls. 239-240) e da decisão (fl. 241) exarados nos autos acima referidos, a fim de cientificá-lo(a) da existência do "Portal Assistência à Saúde", disponível no *site* desta Corregedoria-Geral da Justiça (<http://cgj.tjsc.jus.br/saude/index.htm>), o qual contém informações atualizadas relativas aos medicamentos e tratamentos padronizados e recomendados pelo Ministério da Saúde e pela Anvisa, oferecidos à população por meio do Sistema Único de Saúde – SUS, com o objetivo de fornecer subsídios na prolação de decisões em processos judiciais que tratam sobre o fornecimento de medicamentos ou tratamento médico pelo Estado.

Atenciosamente,

Desembargador Vanderlei Romer
Corregedor-Geral da Justiça



Autos nº 0010368-88.2011.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências
Requerente: Conselho Nacional de Justiça e outros

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Proferi parecer, às fls. 186-190, no qual opinei pela remessa dos presentes autos (processo físico n. 369158-2010.6) à Diretoria de Material e Patrimônio – Divisão de Contratos e Convênios – para elaboração de Termo de Cooperação Técnica ou Convênio a ser firmado entre este Tribunal de Justiça e a Secretaria de Estado da Saúde para a criação do "Portal Assistência à Saúde", nos termos da minuta do Plano de Trabalho de fls. 181-185, que foi acolhido por Vossa Excelência à fl. 191.

A Diretoria de Material e Patrimônio elaborou as minutas do Plano de Trabalho e do Convênio de fls. 219-222 e 223-226, respectivamente, bem como apresentou manifestação técnico jurídica (fls. 229-230) e remeteu os autos ao Diretor-Geral Administrativo com sugestão de remessa ao Presidente desta Corte.

Foi firmado o Convênio n. 096/2013, e respectivo Plano de Trabalho, entre este Tribunal de Justiça e a Secretaria de Estado da Saúde para a criação do "Portal Assistência à Saúde" (fls. 231-238).

É o relatório.

O "Portal Assistência à Saúde", objeto de empenho e de inúmeras tratativas por parte desta Corregedoria-Geral da Justiça, foi instituído pelo Convênio n. 096/2013, que foi subscrito na manhã do dia 13 de junho de 2013, e contou, inclusive, com a participação de Vossa Excelência na solenidade de assinatura do documento.

O Portal Assistência à Saúde contém informações atualizadas que são fornecidas pela Secretaria de Estado da Saúde, relativas aos medicamentos e tratamentos padronizados e recomendados pelo Ministério da Saúde e pela ANVISA, oferecidos à população por meio do Sistema Único de Saúde – SUS –, bem como esclarecimentos a respeito do funcionamento do SUS e das responsabilidades dos Municípios, dos Estados e da União, tudo com o objetivo de fornecer subsídios aos magistrados catarinenses na prolação de decisões em processos judiciais que tratam sobre o fornecimento de medicamentos ou tratamento



médico pelo Estado.

Ato contínuo a assinatura do referido Convênio foi lançado no *site* desta Corregedoria-Geral da Justiça o aludido Portal (<http://cgj.tjsc.jus.br/saude/index.htm>), bem como foi divulgada notícia no *site* do Poder Judiciário Catarinense acerca do seu lançamento (<http://app.tjsc.jus.br/noticias/listanoticia!viewNoticia.action?cdnoticia=28172>).

Dessa feita, considerando a importância da utilização do aludido Portal nos processos judiciais que tratam sobre o fornecimento de medicamentos ou tratamento médico pelo Estado, bem como a responsabilidade deste Poder Judiciário, estabelecida no Convênio n. 096/2013, de cientificar os magistrados acerca da sua existência e de fomentar sua utilização, entendo necessária a expedição de Ofício-Circular a todos os Juizes de Direito e Substitutos, Assessores e Chefes de Cartório para conferir a mais ampla publicidade acerca da existência do Portal Assistência à Saúde.

Diante do exposto, **opino** pela expedição de Ofício-Circular a todos os Juizes de Direito e Substitutos, Assessores e Chefes de Cartório cientificando-os da existência do "Portal Assistência à Saúde", no *site* desta Corregedoria-Geral da Justiça (<http://cgj.tjsc.jus.br/saude/index.htm>), que contém informações atualizadas relativas aos medicamentos e tratamentos padronizados e recomendados pelo Ministério da Saúde e pela Anvisa, oferecidos à população por meio do Sistema Único da Saúde – SUS, com o objetivo de fornecer subsídios aos magistrados catarinenses na prolação de decisões em processos judiciais que tratam sobre o fornecimento de medicamentos ou tratamento médico pelo Estado.

Outrossim, **opino** pela cientificação do Secretário de Estado da Saúde, Dalmo Claro de Oliveira, acerca das providências adotadas.

Opino, ainda, pela remessa dos presentes autos (processo físico n. 369158-2010.6) e dos em apenso (processo físico n. 382919-2010.7) à Diretoria de Material e Patrimônio para acompanhamento do Convênio n. 096/2013.

Por fim, **opino** pelo arquivamento destes autos digitais (0010368-88.2011) e dos em apenso (0012567-83.2011).

É o parecer que, *sub censura*, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 17 de junho de 2013.

Antônio Zoldan da Veiga
Juiz Corregedor



Autos nº 0010368-88.2011.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente(s): Conselho Nacional de Justiça e outros

DECISÃO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Antônio Zoldan da Veiga (fls. 239-240).

2. Expeça-se Ofício-Circular a todos os Juizes de Direito e Substitutos, Assessores e Chefes de Cartório cientificando-os da existência do "Portal Assistência à Saúde", no site desta Corregedoria-Geral da Justiça (<http://cgj.tjsc.jus.br/saude/index.htm>), que contém informações atualizadas relativas aos medicamentos e tratamentos padronizados e recomendados pelo Ministério da Saúde e pela Anvisa, oferecidos à população por meio do Sistema Único da Saúde – SUS, com o objetivo de fornecer subsídios aos magistrados catarinenses na prolação de decisões em processos judiciais que tratam sobre o fornecimento de medicamentos ou tratamento médico pelo Estado.

3. Cientifique-se o Secretário de Estado da Saúde, Dalmo Claro de Oliveira, acerca das providências adotadas.

4. Remetam-se os presentes autos (processo físico n. 369158-2010.6) e aqueles em apenso (processo físico n. 382919-2010.7) à Diretoria de Material e Patrimônio para acompanhamento do Convênio n. 096/2013.

5. Após, archive-se estes autos digitais (0010368-88.2011.8.24.0600), e seu apenso (0012567-83.2011.8.24.0600).

Florianópolis (SC), 25 de junho de 2013.

Desembargador **Vanderlei Romer**
Corregedor-Geral da Justiça